



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.649

Processo : 200211321-00 - (200600224-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da **Resolução nº 8.009/00/TCM**, exercício de 2000
Interessado : **José de Nazaré Chiappetta** – (Ordenador)
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras. Exercício de 2000. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão recorrida, pela não aprovação das contas. Recolhimento da quantia remanescente. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 222 a 226 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, ratificando o despacho de admissibilidade de fls. 206, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, mantendo-se a decisão contida na **Resolução nº 8.009/TCM**, de **30/08/2000**, que **emitiu Parecer Prévio** recomendando à **Câmara Municipal de Ponta de Pedras** a **não aprovação das contas da Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de **2000**, de responsabilidade do Sr. **José de Nazaré Chiappetta** (período de 01/01 a 06/12/2000), que deverá ressarcir aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia remanescente de **R\$-1.422.879,09**, lançada à **Conta Agente Ordenador**, face a não prestação de contas dos recursos recebidos, relativos ao 3º Trimestre (**período de 01/07 a 30/09/2000**) e parte do 4º Trimestre (**período de 01/10 a 06/12/2000**), e a **multa** de **R\$-10.000,00**, com fulcro no **Art. 57, II, III e IV da Lei Complementar nº 25/94**, face a violação dos dispositivos legais descritos às fls. 01 do Relatório do Relator;

II - Manter, ainda, a remessa de cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.649

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR